



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.144

Autoriza conceder alvará de funcionamento à empresa de propriedade do Sr. Antônio Luiz.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento à empresa de propriedade do Sr. Antônio Luiz, situada na Av. Dr. Rômulo Cardillo, 485, Centro, com atividade de comércio varejista de veículos e peças, reparação em veículos.

Parágrafo Único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, de julho de 1992.

Norberto

Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE